

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE MAIO DE 1995

Aprova as Normas para o Corte de Cabelo e uso de Barba e de Bigode por Oficiais e Praças do Exército

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Art 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1996, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Corte de Cabelo e o uso de Barba e de Bigode por Oficiais e Praças do Exército, que com esta baixa. publicação.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua

Art. 3º Tomar insubsistente os Avisos Ministeriais nº 763, de 12 de julho de 1916, e nº 812, de 04 de agosto de 1916.

NORMAS PARA O CORTE DE CABELO E USO DE BARBA E DE BIGODE PARA OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Regular o corte de cabelo e o uso de barba e de bigode pelos oficiais e praças do Exército, do sexo masculino.

2. CORTE DE CABELO

a. Oficiais, Subtenentes e Sargentos

1) Os Oficiais, Subtenentes e Sargentos usarão seus cabelos aparados, por máquina ou tesoura, disfarçando gradualmente de baixo para cima, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço.

2) Na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura.

3) As costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular.

b. Alunos de Escolas de Formação, Cabos, Taifeiros e Soldados

1) Os Alunos de escolas de formação, cabos, taifeiros e soldados usarão seus cabelos em corte de meia cabeleira curta, nas condições abaixo e de acordo com o modelo anexo a estas Normas:

a) cortado à máquina nº 2, nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço;

b) disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;

c) na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

d) o penteado não poderá cobrir a testa, ainda que parcialmente (franja, pastinha, etc)

e) na nuca, o cabelo não poderá ser acabado em linha reta ou de forma arredondada, mas aparado à máquina nº 2.

2) As costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular.

3) Para a manutenção do corte no padrão acima descrito, o mesmo deverá ser efetuado no período máximo de 10 dias.

3. USO DE BARBA E BIGODE

É vedado o uso de barba aos oficiais e praças do Exército.

Em condições especiais, por forma a atender tradições familiares ou históricas, ou ainda, para disfarças de deformidade física, poderá o militar, que tiver deferido seu requerimento pelo Ministro do Exército, usar barba, desde que aparada e condizente com sua situação.

4. USO DE BIGODE

a. É permitido aos oficiais, Subtenentes e Sargentos o uso de bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando as comissuras labiais, devendo constar da Carteira de Identidade do militar.

b. É vedado o uso de bigode aos alunos de escolas de formação e aos cabos, taifeiros e soldados sem estabilidade.

c. Os Comandantes Militares de Áreas poderão autorizar o uso de bigode pelos cabos, taifeiros e soldados estabilizados que o requererem, nas mesmas condições estabelecidas pelo item a. acima.

